

# Análise dos padrões espaciais e demográficos dos benefícios da aposentadoria rural no estado de Goiás<sup>1</sup>

*Amanda Fernandes de Miranda*

da Universidade Federal de Goiás – Goiânia – Brasil

amandafm659g@gmail.com

*Tadeu Alencar Arrais*

da Universidade Federal de Goiás – Goiânia – Brasil

tadeuarraisufg@gmail.com

---

**Resumo:** O artigo avalia a relevância dos benefícios monetários da Aposentadoria Rural no Estado de Goiás a partir da correlação entre o padrão de desenvolvimento regional e a demografia dos municípios. Os benefícios da Aposentadoria Rural, além de capitalizar as propriedades rurais, dinamizam o varejo urbano e contribuem para a redução da pobreza, especialmente na terceira idade.

**Palavras-chave:** Aposentadoria Rural. Dinâmica econômica regional. Goiás.

---

## Introdução

A progressiva evolução dos benefícios da Aposentadoria Rural associa-se diretamente às alterações na legislação, à mudança na expectativa de vida dos brasileiros e, sobretudo, à luta pela expansão dos direitos de acesso aos benefícios previdenciários para a população rural. A Previdência Social brasileira surgiu a partir de demandas urbanas relacionadas ao processo de industrialização no início do século XX, sendo localizada, regionalmente, nas regiões com maior volume de emprego formal, a exemplo do Sudeste brasileiro.

Lei 4.214, de 02 de Março de 1963	Lei nº 11, de 25 de Maio de 1971	Constituição Federal de 1988	Lei Complementar Lei nº 8.213, 24 de Julho de 1991
Criou o Fundo de Assistência do Trabalhador Rural para custeio e assistência médico social.	Concessão de aposentadoria aos 65 anos de idade com 50% do salário mínimo destinado ao chefe da família.	Concessão de aposentadoria aos 60 anos para homens e 55 anos para mulheres com direito a 1 Salário mínimo, sem distinção de gênero.	Extensão dos benefícios para todos os trabalhadores rurais, além de garimpeiros e pescadores.

**Figura 01:** Síntese das principais mudanças institucionais na Aposentadoria Rural

---

<sup>1</sup> Artigo vinculado ao projeto Transferência de Renda Direta e Economia Urbana: análise dos impactos da Aposentadoria Rural e do Programa Bolsa Família para os municípios goianos, financiado pelo CNPq.

Fonte: Dados trabalhados pelos autores a partir de Brasil (1963, 1971, 1988 e 1991).

A Aposentadoria Rural foi institucionalizada em 1971, com a Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971 (BRASIL, 1971), que criou o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (PRORURAL), no período em que o Brasil vivia sob o comando do General Médici (1969-1974). O contexto de conflitos no campo e a possibilidade de centralização da gestão e custeio no Governo Federal, explica a estratégia de concessões de benefícios para os trabalhadores rurais que, ademais, objetivou amortecer os conflitos no campo. Como descreve Oliveira (2007):

Com o golpe militar de 1964 [...] procedeu-se a uma verdadeira caçada às lideranças sindicais que militavam nas Ligas Camponesas. Com a repressão, todo o movimento refletiu e parte de seus participantes teve que fugir, mudar de nome, etc. (2007, p.120).

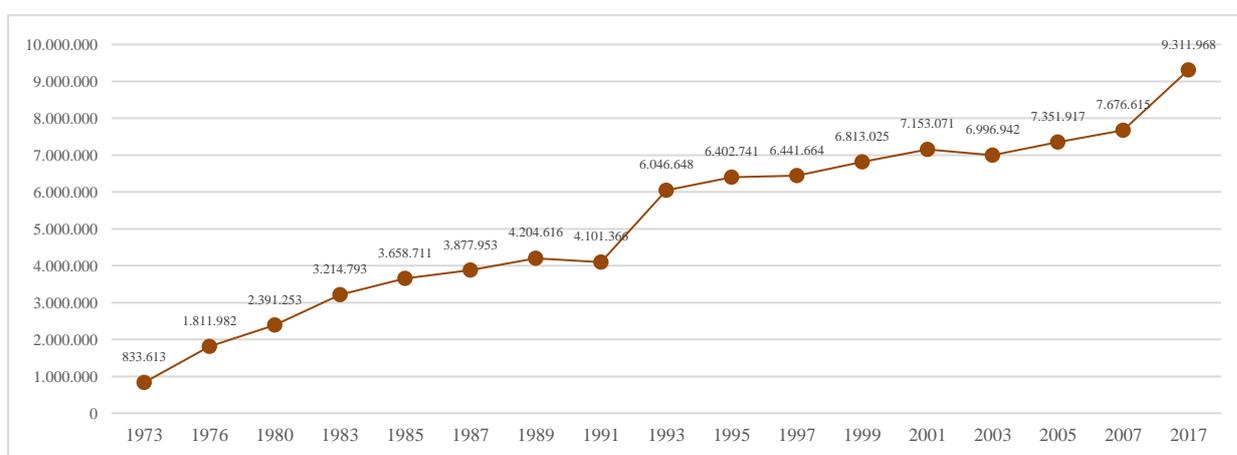
As principais características da Lei Complementar nº 11 (BRASIL, 1971) consistiam na prestação de benefícios como a *Aposentadoria por velhice e invalidez, pensão, auxílio funeral, serviço saúde e serviço social*. A referida Lei assim definia o trabalhador rural:

- a) a pessoa física que presta serviços de natureza rural a empregador, mediante remuneração de qualquer espécie.
- b) o produtor, proprietário ou não, que sem empregado, trabalhe na atividade rural, individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da família indispensável à própria subsistência e exercido em condições de mútua dependência e colaboração (Brasil, 1971).

O benefício destinava-se para apenas um membro da família que recebia 50% do valor do Salário Mínimo. A dificuldade do acesso aos benefícios estava relacionada ao nível de informação sobre os direitos previdenciários, assim como a expectativa de vida que chegou, em 1970, a 63,1 anos (IBGE, 2007). O benefício por idade ocorria aos 65 anos. Quando consideramos as Macrorregiões brasileiras, observamos que o acesso aos benefícios da Aposentadoria Rural eram mais difíceis nas regiões Norte e Nordeste. A expectativa de vida na região Norte, no ano de 1970, por exemplo, era de 54,1 anos e na região Nordeste, no mesmo ano, atingiu 43,3 anos, o que dificultava o acesso e também limitava o tempo de gozo do benefício. Em 1973 foram concedidos 833.613 benefícios rurais. Em 1975, os benefícios rurais correspondiam a 30% do total dos beneficiários da Previdência Social, chegando a totalidade de 1.477.148, representando um aumento 43,56% no intervalo de dois anos. Essa evolução relacionou-se ao acesso a informação para obtenção do benefício e ao aumento progressivo da expectativa de vida no campo. É oportuno recordar, ainda, que a Lei Número 72, de 21 de novembro de 1966 (Brasil, 1966), criou o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), retirando, da tutela dos Institutos de Pensões, a responsabilidade da assistência social,

bem como o gerenciamento dos seguros que, no caso do campo, passou a ser protagonizada pelos sindicatos. O Estado, portanto, afirmou seu monopólio sobre o sistema previdenciário, bem como sobre a assistência social, fato que também repercutiu no campo.

Com a *Constituição de 1988* (BRASIL, 1988), no contexto da democratização do país, ocorreram mudanças relevantes para o trabalhador rural. O texto constitucional, nos artigos 194 e 195, trata da Seguridade Social e de suas respectivas formas de financiamento. É importante não perder de vista esse referencial, uma vez que a retórica do déficit previdenciário é alimentada por uma visão distorcida, que opta pela referência ao saldo previdenciário negativo, excluindo as demais fontes de financiamento, como advertido por Gentil (2006). Tanto a Aposentadoria Rural quanto os Benefícios de Prestação Continuada (BPC) estão inseridos no guarda chuva da Seguridade Social.<sup>2</sup> As modificações da *Constituição de 1988* outorgaram o direito de aposentadoria com igualdade de gênero a todos os trabalhadores do campo, sendo complementada pela regulamentação da Lei nº 8.213, 24 de Julho de 1991 (BRASIL, 1991). Em 1991 ocorreu a redução da idade de 60 anos para os homens e 55 anos para as mulheres, período em que a expectativa de vida chegou aos 69,8 anos de idade (IBGE, 2007), um dos motivos da ampliação do total e do valor dos benefícios da Aposentadoria Rural.



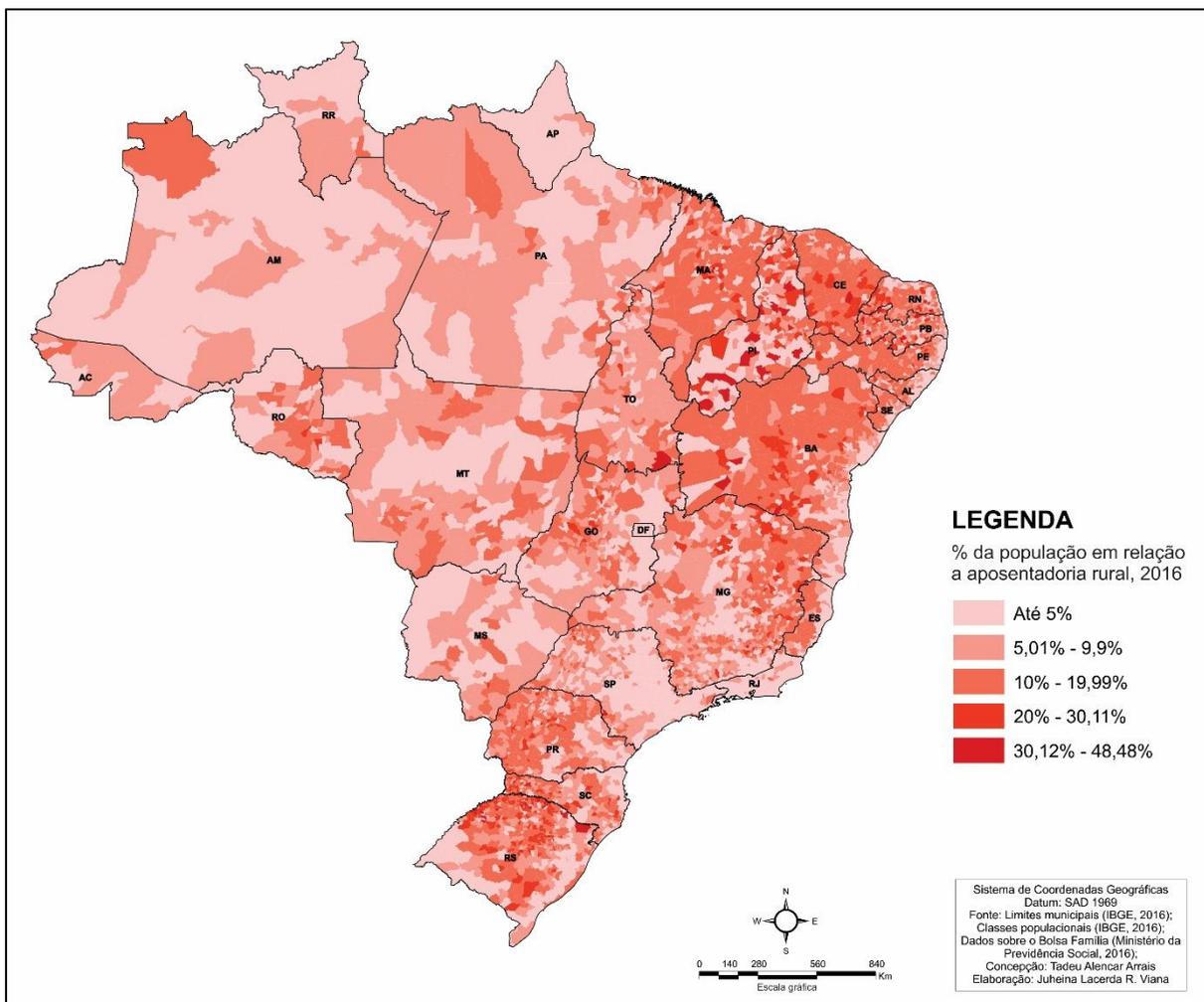
\* Entre os benefícios concedidos, estão: a Aposentadoria (idade, invalidez e tempo de contribuição), as pensões por morte, auxílios (doença, acidente e reclusão), o salário maternidade, além dos auxílios acidentários das rendas mensais vitalícias.

**Figura 02:** Evolução do total de benefícios mantido da Previdência Social para a clientela rural  
Fonte: Dados trabalhados pelos autores a partir IBGE (1977) e INSS (2014, 2017).

Analisando a evolução dos benefícios, como indicado na figura 02, apurou-se um aumento de 62% do benefício rural entre os anos de 1980 a 1987. O total de benefícios rurais

<sup>24</sup>Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; b) a receita ou o faturamento; c) o lucro; II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201 III - sobre a receita de concursos de prognósticos IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar (Brasil, 1988)

emitidos em 1980 foi de 2.391.253, equivalente a 31% dos benefícios previdenciários do país. Os benefícios rurais, em 1987, representaram 34% do total de benefícios previdenciários, correspondente a 3.877.953 de benefícios rurais. A suceder o ano de 1991, verifica-se aumento significativo no total de benefícios, com maior incremento entre 1991 e 1993. No século XXI, a expansão dos benefícios continuou de modo progressivo, atingindo, em 2017, 9.311.968.



**Figura 03:** Percentual de participação dos beneficiários da Aposentadoria Rural em relação a população total, 2016  
 Fonte: INSS (2016), IBGE (2016)

A figura 03 é ilustrativa da capilaridade da Aposentadoria Rural para o território brasileiro, na proporção que indica a relação entre a população total e o total de benefícios no ano de 2016. Essa simples correlação de dados é capaz de traduzir a maior e/ou menor dependência dos municípios dos recursos oriundos dos benefícios da Aposentadoria Rural. As manchas de percentual de 10% a 19,99% demonstram a relevância dos benefícios rurais, especialmente para o Nordeste brasileiro e o Norte de Minas Gerais, além do Rio Grande Sul

e o Oeste de Santa Catarina, como indicado por Arrais (2018). O fato de os benefícios de aposentadoria e pensões rurais terem, a partir de 1988, alçado o valor de 1 Salário Mínimo, somado a valorização registrada entre 2000 e 2016 e a diferenciação do valor regional do valor de compra, é fator de extrema relevância. A redução da pobreza e a dinamização da economia urbana provocados pelos benefícios da Aposentadoria Rural são atestadas pela análise da literatura. Como destaca França:

[...] os recursos previdenciários são fundamentais para a melhoria das condições de vida, principalmente no meio rural, na medida em que reduzem o percentual de brasileiros que vivem na pobreza ou na extrema pobreza. Mas, além de movimentarem a economia e o comércio de pequenos e de médios municípios [...]. (2011, p. 21-22).

O benefício da Aposentadoria Rural resultou no acréscimo de renda para o pequeno produtor, aos arrendatários rurais e ao trabalhador avulso, que passaram dispor de renda corrente para manutenção das propriedades e/ou consumo diário nas cidades. Além desses grupos de beneficiários, os benefícios são concedidos para garimpeiros e pescadores. A disposição de renda conferiu mudança nas relações familiares no âmbito do convívio social, como destacam Albuquerque, Lobo e Raymundo (1999). De membro dependente em sua família, o idoso passou a ter função de provedor complementar na renda familiar. Essa perspectiva de análise é confirmada por Delgado (1997), para quem:

[...] as mudanças na renda social oriundas das alterações desse sistema previdenciário fizeram-se de forma equitativa e tendem a contribuir para a melhoria do índice de distribuição de renda pessoal, proporcionalmente ao peso desse componente no valor da renda familiar (1997, p.12)

Delgado (1999) reafirma o impacto socioeconômico e regional da Previdência Social, tendo como campo de pesquisa as regiões Sul e Nordeste do Brasil. Os resultados apresentados na pesquisa com foco em seis mil domicílios nas Macrorregiões Sul e Nordeste do Brasil, apontaram que as famílias assistidas pelo benefício do seguro previdenciário rural possuíam, em média, renda domiciliar dezesseis por cento acima da renda domiciliar em famílias que não tem acesso ao benefício. Esse recurso, além da capilaridade regional, teve impacto na integração entre a cidade e o campo, reduzindo o êxodo rural por meio da expectativa de aposentadoria de jovens e do financiamento da agricultura familiar, resultado que pode ser generalizado para o Estado de Goiás.

### **Benefícios da Aposentadoria Rural em Goiás**

Em 2016, os benefícios da Aposentadoria Rural em Goiás representaram 2,9% do total do Brasil, percentual repetido em 2017. Em termos de valores, o volume de recursos

correspondeu a 3% na totalidade do Brasil. Em dezembro de 2016 foram emitidos 748.580 benefícios rurais e urbanos, com ligeiro aumento, em 2017, para 768.616, como indicado na figura 04. No concernente aos benefícios rurais, de 2016 para 2017, foram acrescidos 1.911 benefícios. Considerando os grupos de benefícios, o mais significativo, tanto em 2016 quanto em 2017, foi a aposentadoria por idade, com 65,65% e 65,85% do total dos benefícios rurais, respectivamente. O segundo grupo de benefícios mais expressivos, no mesmo período, foi das pensões por morte, representando 28,45% em 2016 e 28,72% em 2017. Comparando com os benefícios urbanos, na quantidade, os benefícios rurais representaram 40,27% dos benefícios emitidos em 2016 e 39,45% em 2017. Considerando o valor, representaram, em 2016, 25,93% do total e em 2017 25,23% do total.

GRUPOS DE ESPÉCIES	QUANTIDADE 2016				QUANTIDADE 2017			
	Total	% do total	Clientela		Total	% do total	Clientela	
			Urbana	Rural			Urbana	Rural
<b>Previdenciários</b>	<b>605.757</b>	<b>80,92</b>	<b>361.765</b>	<b>243.992</b>	<b>623.911</b>	<b>81,17</b>	<b>377.744</b>	<b>246.167</b>
Aposentadorias	385.942	51,56	213.760	172.182	401.542	52,24	227.555	173.987
Idade	243.322	32,50	81.403	161.919	252.467	32,85	88.780	163.687
Invalidez	85.255	11,39	75.076	10.179	87.316	11,36	77.100	10.216
Tempo de contribuição	57.365	7,66	57.281	84	61.759	8,04	61.675	84
Pensões por morte*	181.146	24,20	110.962	70.184	184.933	24,06	114.226	70.707
Auxílios	37.067	4,95	35.457	1.610	34.965	4,55	33.510	1.455
Salário maternidade	1.602	0,21	1.586	16	2.471	0,32	2.453	18
<b>Acidentários**</b>	<b>14.767</b>	<b>1,97</b>	<b>14.240</b>	<b>527</b>	<b>14.490</b>	<b>1,89</b>	<b>13.979</b>	<b>511</b>
<b>Assistenciais***</b>	<b>127.658</b>	<b>17,05</b>	<b>125.540</b>	<b>2.118</b>	<b>129.840</b>	<b>16,89</b>	<b>127.970</b>	<b>1.870</b>
<b>Total</b>	<b>748.580</b>	<b>100,00</b>	<b>501.943</b>	<b>246.637</b>	<b>768.616</b>	<b>100,00</b>	<b>520.068</b>	<b>248.548</b>

\* Doença, acidente, reclusão. \*\*Aposentadoria por invalidez, pensão por morte, auxílio doença, auxílio acidente e auxílio suplementar. \*\*\* Inclui benefícios para idoso e portador de deficiência, além das rendas mensais vitalícias.

**Figura 04:** Benefícios emitidos em Goiás, por grupos de espécie  
 Fonte: Organizado pelos autores a partir de INSS (2016, 2017)

Podemos identificar o impacto diferencial da Aposentadoria Rural para os municípios goianos a partir da análise perfil demográfico. Como indicado na figura 05, as três primeiras classes populacionais agrupavam 20% da população do Estado e 43% da participação no total de benefício emitidos no ano de 2017. A classe populacional de 20.001 a 50.000 habitantes agrupou 35% participação do total e do valor de benefícios repassados, apresentando, desse modo, maior participação isolada em relação às demais classes demográficas.

Faixa populacional	Nº de Municípios	População residente 2017	% Populacional	Participação do grupo em relação ao total de benefício emitido (%)	Valor do benefício rural no ano	Participação do grupo em relação ao valor total (%)
Até 5.000	95	310.138	5%	9%	198.989.589	9%
5.001 - 10.000	60	447.577	7%	14%	324.531.776	15%
10.001 - 20.000	36	523.089	8%	19%	411.752.562	19%
20.001 - 50.000	33	1.036.672	15%	35%	782.217.732	35%
50.001 - 100.000	9	648.470	10%	8%	178.816.975	8%
100.001 - 500.000	11	1.804.631	27%	10%	215.176.596	10%
Acima de 500.001	2	1.988.195	29%	5%	112.614.518	5%
<b>Total</b>	<b>246</b>	<b>6.758.772</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>2.224.099.748</b>	<b>100%</b>

**Figura 05:** Relação entre a quantidade de benefício e valor emitido e sua distribuição por classe populacional em 2017

Fonte: Dados trabalhados pelo autor a partir de informações do INSS (2017) e IBGE (2017).

Em 2016 e 2017, os municípios com até 5.000 habitantes representavam 5% da população do Estado. A diferença de 2016 para 2017 nesta classe ocorre na participação do benefício em relação ao total e ao valor de benefício emitido. Em 2016, a participação desta classe atingiu 7% em relação ao total de benefícios emitidos, ou seja, foram pagos R\$ 219.408.595 relativos a benefícios rurais no Estado de Goiás. Essa classe, em 2017, concentrou 9% na participação dos benefícios oriundos da Aposentadoria Rural, registrando aumento de 2% em relação ao ano anterior. Nesta classe encontra-se o município Uirapuru, localizado na Microrregião de Aragarças, com 2.961 habitantes (IBGE, 2017), cujas atividades econômicas estão vinculadas a agricultura e, especialmente, a pecuária. De acordo com IBGE (2016), o referido município teve uma média salarial de trabalho formal de 1,8 Salários Mínimos. Das receitas públicas municipais, disponíveis para custeio e investimentos do governo municipal, 90,4% são provenientes de transferências do Governo Federal e do Governo Estadual. Esse dado pode ser generalizado para municípios com perfil demográfico semelhante. As Transferências Diretas da União, a exemplo do FPM, em 2017, atingiram R\$ 6.175.543,55 (Tesouro Nacional, 2018).<sup>3</sup>

<sup>3</sup> “O Fundo de Participação dos Municípios é uma transferência constitucional (CF, Art. 159, I, b), da União para os Estados e o Distrito Federal, composto de 22,5% da arrecadação do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). A distribuição dos recursos aos Municípios é feita de acordo com o número de habitantes, onde são fixadas faixas populacionais, cabendo a cada uma delas um coeficiente individual. Os critérios atualmente utilizados para o cálculo dos coeficientes de participação dos Municípios estão baseados na Lei n.º. 5.172/66 (Código Tributário Nacional) e no Decreto-Lei N.º 1.881/81. Anualmente o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, divulga estatística populacional dos Municípios e o Tribunal de Contas da União, com base nessa estatística, publica no Diário Oficial da União os coeficientes dos Municípios. A Lei Complementar 62/89 determina que os recursos do FPM serão transferidos nos dias 10, 20 e 30 de cada mês sempre sobre a arrecadação do IR e IPI do decêndio anterior ao repasse”. SEFA (2018)

A classe populacional de 5.001 a 10.000 habitantes concentrou 7% da população do Estado, equivalente a 447.577 habitantes, que responderam por 15% da participação da Aposentadoria Rural em relação ao valor total de benefícios e 14% dos benefícios emitidos. Neste grupo está incluído o município de Aruanã, localizado na Microrregião Rio Vermelho, com 9.138 habitantes (IBGE, 2017). O município reproduz o perfil de dependência das atividades agropecuárias, com fluxo de renda influenciado pelas transferências de renda direta, como a Aposentadoria Rural, o Bolsa Família e o Benefício de Prestação Continuada. A título de exemplo, o valor total dos benefícios da Aposentadoria Rural, equivalente a R\$ 2.907.156,00, no ano de 2017, representou 47% do valor do FPM, equivalente a R\$ 6.175.543,55 (Tesouro Nacional, 2018)

Os municípios entre 10.001 a 20.000 habitantes concentraram 19% da participação dos recursos originados da Aposentadoria Rural. Esta classe reuniu 8% da população do Estado, correspondendo a 523.089 habitantes. Nesta classe está incluído o município de Abadiânia, localizado na Microrregião Entorno de Brasília, caracterizado, pioneiramente, pelo povoamento agrícola e pastoril. Segundo IBGE (2016), a média salarial mensal de trabalhos formais que foi de 1,7 salários mínimos. O município também registra uma dependência das transferências do Governo Federal e Estadual da ordem de 72,4% das receitas públicas municipais (IBGE, 2015).

A classe populacional de 20.001 a 50.000 habitantes agrupou 15% da população do Estado, equivalente a 1.036.672 habitantes. Nessa faixa estavam agrupados 35% dos recursos oriundos da Aposentadoria Rural no Estado de Goiás, sendo pagos R\$ 782.217.732 em benefícios rurais para esse grupo. Nesta faixa encontra-se o município de Posse, da Microrregião do Vão do Paranã, com 35.574 habitantes (IBGE, 2017) e 2.097 benefícios emitidos (INSS, 2017), somando o valor total de R\$ 22.334.084,00, bastante superior, por exemplo, ao FPM, correspondente, no mesmo período, a R\$ 16.468.115,58 (Tesouro Nacional, 2018).

Nos municípios com classe populacional de 50.001 a 100.000 habitantes, verificamos queda na participação dos recursos procedentes da Aposentadoria Rural em relação ao valor e ao total de benefícios emitidos no Estado do ano de 2016 para o ano de 2017. Esta faixa apresentou 10% da população, correspondendo a 648.470 habitantes e 8% do valor e do total de benefícios emitidos. A classe de 100.001 a 500.000 habitantes somou 27% da população, correspondendo a 10% dos recursos provenientes da Aposentadoria Rural. Neste grupo

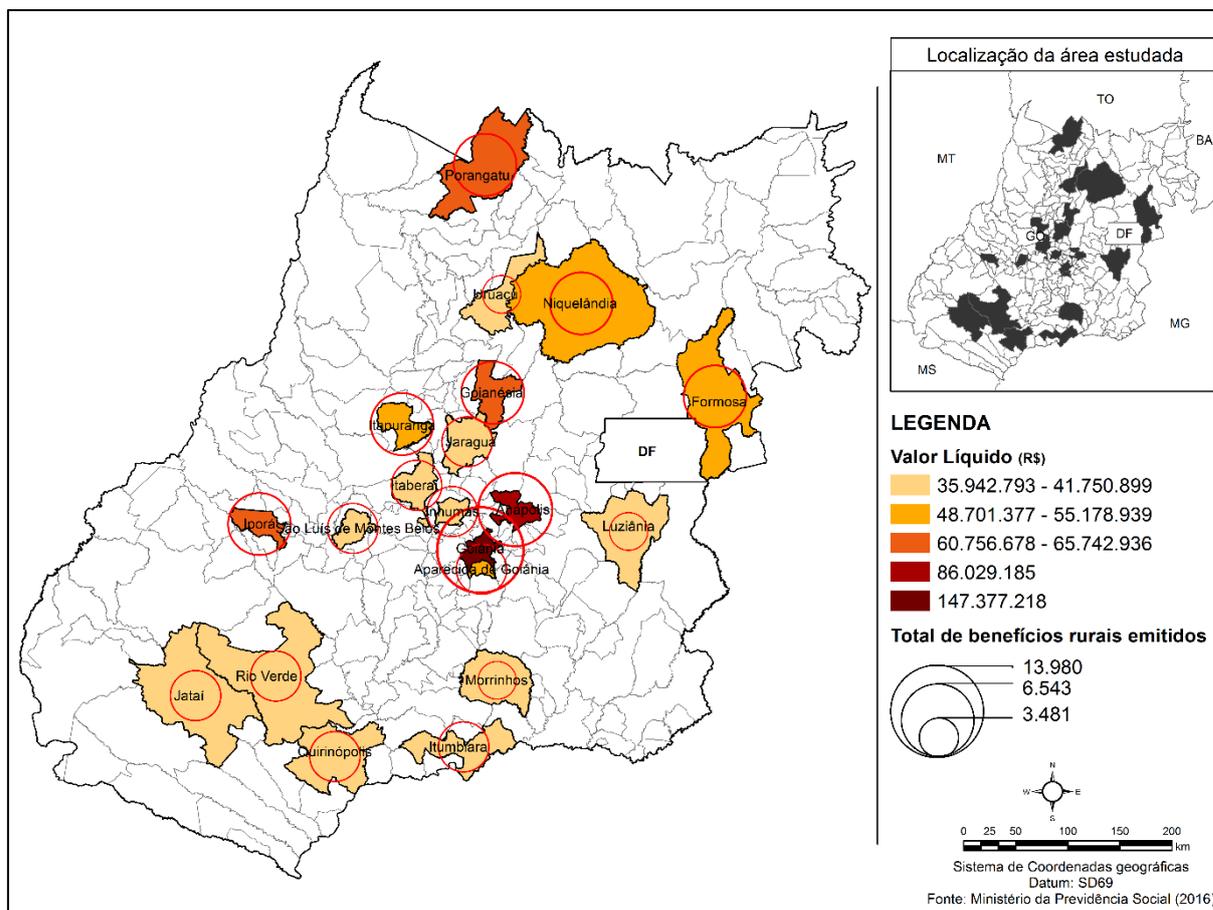
---

encontra-se a cidade turística de Caldas Novas, localizada na Microrregião do Meia Ponte, com 84.900 habitantes em 2017 (IBGE, 2017) e R\$ 14.889.597 benefícios emitidos em 2017. O valor total do FPM, correspondente a R\$ 28.819.202,07 (Tesouro Nacional, 2018), superior ao valor total dos benefícios da Aposentadoria Rural. Nesse caso, em função da predominância das atividades turísticas, com setor de serviços e hospedagem, os recursos da Aposentadoria Rural, apesar de importantes, são menos relevantes que os municípios situados em faixas demográficas inferiores.

Apenas dois municípios, Aparecida de Goiânia e Goiânia, registraram população acima dos 500.001 habitantes, motivo pelo qual foram analisados isoladamente. Os dois municípios concentraram 29% da população do Estado, correspondendo a 1.988.195 habitantes, com participação de 5%, seja no valor ou no total de benefícios emitidos, equivalentes a R\$ 112.614.518 pagos e 10.186 de benefícios emitidos. Em 2017, Aparecida de Goiânia concentrou 8% da população do Estado, concentrando 1% do valor e total de benefícios emitidos, equivalente a R\$ 31.581.440 pagos e 2.993 beneficiários. O município de Goiânia, em 2017, concentrava 1.446.105 habitantes, representando 21% da população do Estado, cuja participação no valor líquido e no total de benefícios emitidos chegou a 4%. Nesses municípios, em função da centralidade da rede urbana, no primeiro, e da condição de área metropolitana intensamente povoada, no segundo, ocorre intensa centralização do comércio e dos serviços, com destaque para as atividades vinculadas ao setor público. Como constatamos, esses municípios são mais destacados.

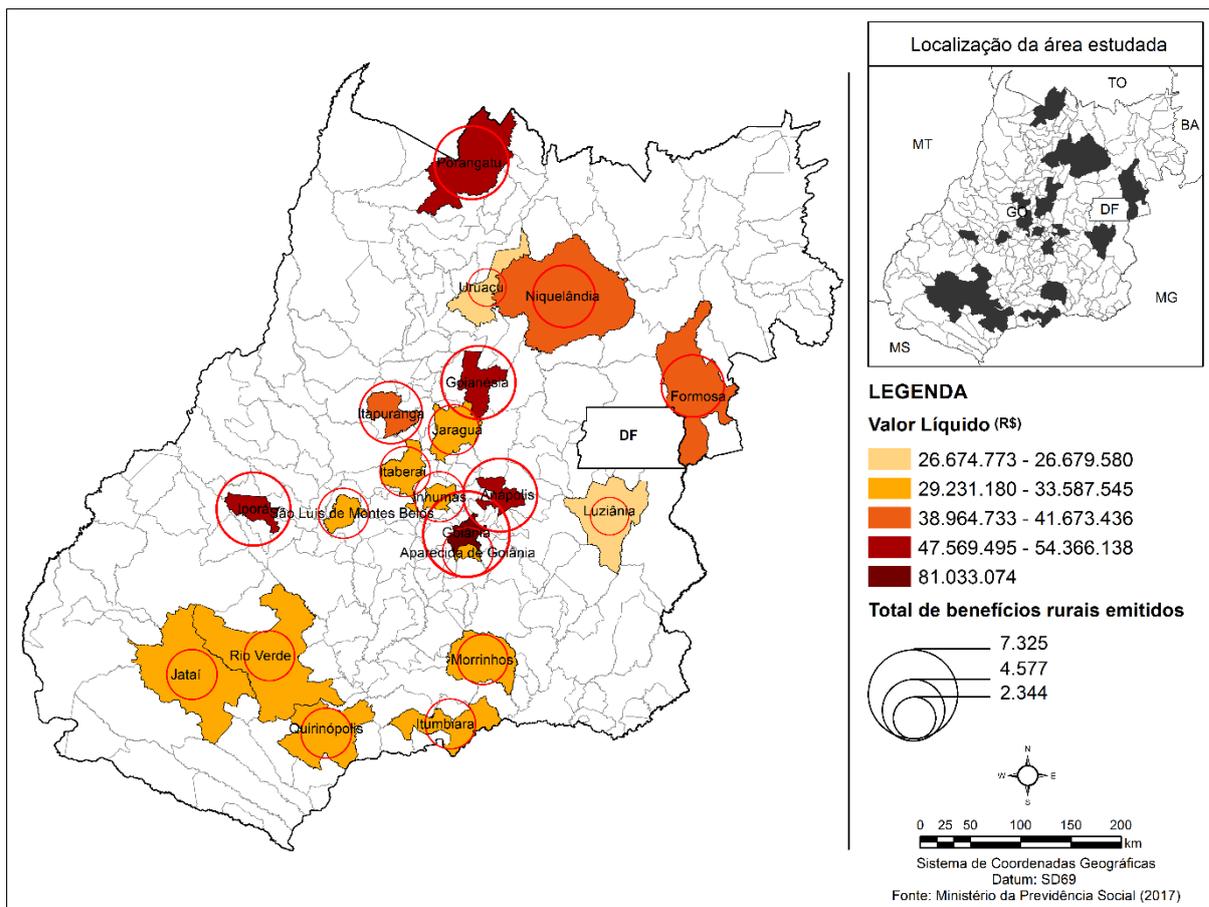
### **Municípios com maiores repasses de benefícios rurais**

Correlacionando os dados das projeções populacionais do IBGE (IBGE, 2016, 2017) e o total e o valor de benefícios emitidos do INSS (INSS, 2016, 2017) da Aposentadoria Rural, verificamos que os 20 municípios com maior participação concentraram, em 2016, 36% dos repasses ao estado de Goiás. Em relação ao ano de 2017, esses municípios concentraram 34% dos recursos provenientes de benefícios da Aposentadoria Rural. São municípios acima de 20.001 habitantes, localizados, majoritariamente, na Mesorregião Centro Goiano e no Sudoeste, além do Entorno do Distrito Federal.



**Figura 05:** Municípios com maiores repasses e total de benefícios da Aposentadoria Rural em 2016  
Fonte: Dados trabalhado pelos autores e digitalizados por Juheina Lacerda R. Viana a partir de INSS (2016).

A análise dos repasses provenientes da Aposentadoria Rural para esse grupo de municípios revela um resultado distinto daquele da tipologia de classe populacional. Considerando os vinte municípios que obtiveram os maiores repasses de 2016 e 2017, constatamos que apenas oito não apresentaram mudanças na hierarquia de posições. São os municípios de Goiânia, Anápolis, Iporá, Itapuranga e São Luís de Montes Belos, localizados na Mesorregião do Centro Goiano, e outros dois, Porangatu e Uruaçu, localizados na Mesorregião do Norte Goiano.

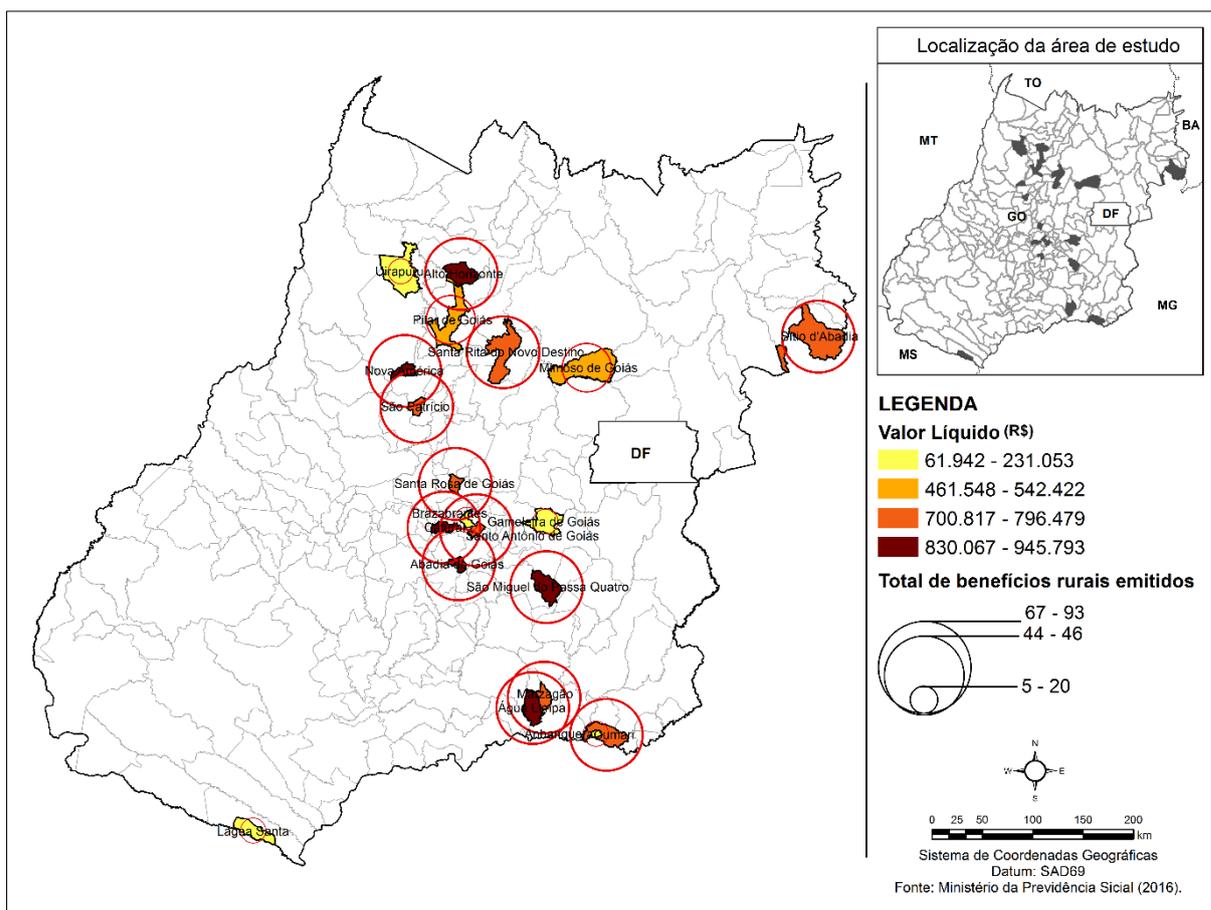


**Figura 06:** Municípios com maiores repasses e total de benefícios da Aposentadoria Rural em 2017  
Fonte: INSS (2017). Dados trabalhado pelo autor e digitalizado por Juheina Lacerda R. Viana.

Em 12 municípios, dentre os 20 com maiores repasses, ocorreram mudanças tanto nos valores repassados quanto na classificação. O município de Rio Verde, em 2016, ocupava a décima colocação com R\$ 41.750.899 de benefícios pagos. Em 2017, apresentou declínio de sete posições, ficando em décima sétima posição em 2017, com o valor de R\$ 29.429.147. Outros municípios que passaram por alterações significativas nos valores e na posição hierárquica situam-se na Mesorregião do Sul Goiano, como Morrinhos, que ascendeu cinco posições, saindo da décima nona colocação em 2016 para a décima quarta colocação em 2017. Outro fator observado foi o percentual de benefícios emitidos em relação à população total, o que permite deduzir uma relação direta entre densidade povoamento e total dos benefícios repassados. Em Itapuranga, por exemplo, o percentual de benefícios emitidos em relação a população total foi de 20,1% em 2016 e 14% em 2017. No município de Quirinópolis, no Sul Goiano, identificamos participação de 6,2% no percentual de benefícios emitidos em relação à população total em 2017.

### Municípios com os menores repasses dos benefícios rurais em Goiás

A análise dos dados dos vinte municípios com os menores repasses monetários do Estado de Goiás, revela uma imagem regional distinta daquela dos maiores repasses monetários - confirmando a relação entre o volume absoluto dos recursos e o padrão demográfico regional. O valor total do grupo dos 20 menores repasses de benefícios previdenciários rurais, em 2016, atingiu R\$ 12.375.374, equivalente a 1.180 benefícios.

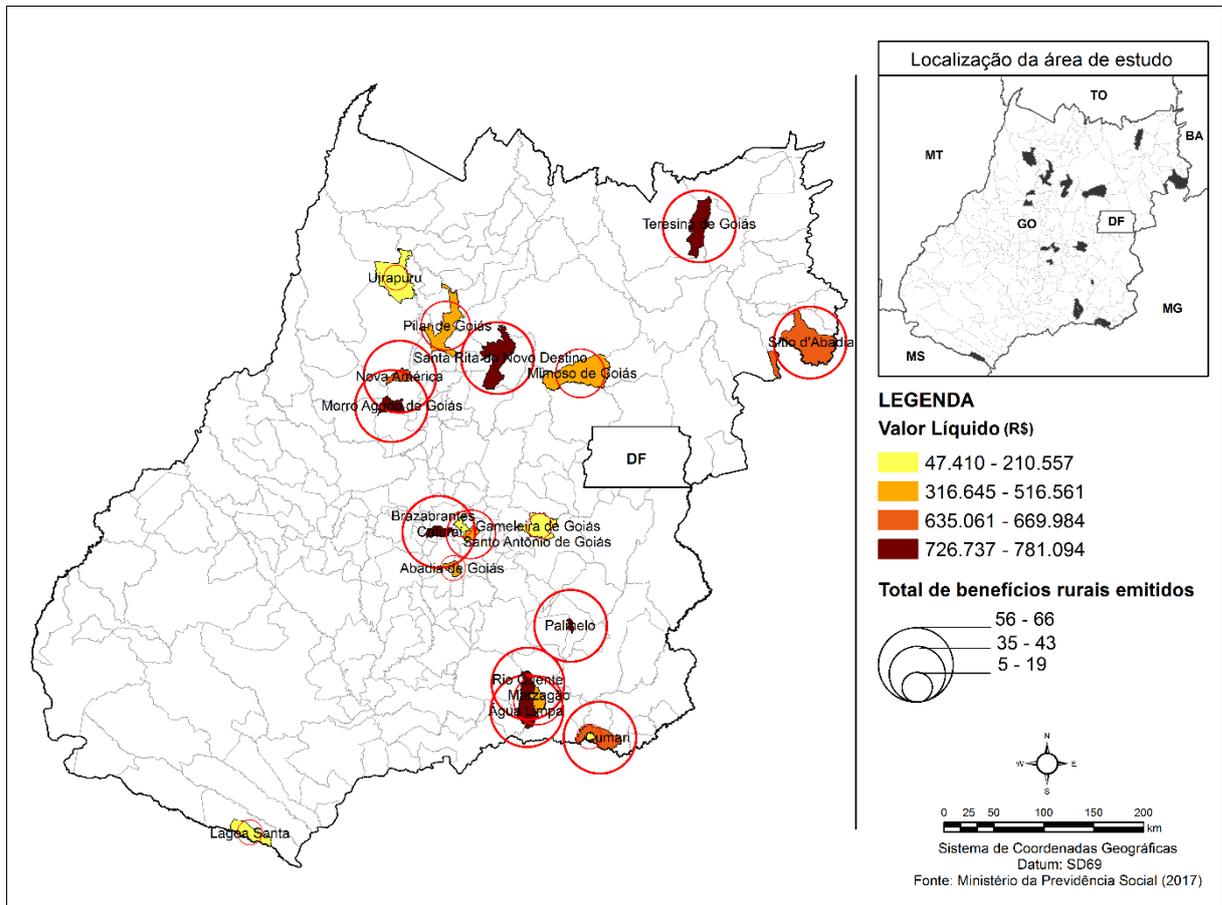


**Figura 07:** Municípios com menores repasses da Aposentadoria Rural em 2016

Fonte: INSS (2016)

Todos os municípios apresentaram população abaixo de 8.054 mil habitantes. Dos 20 municípios, 11, em 2016, tinham população abaixo de 3 mil habitantes. A população total desse grupo foi de 67.083 pessoas. Outra característica é a centralidade das atividades agrícolas, com predominância de médios e pequenos proprietários, caracterizando situações de agricultura familiar. Há municípios localizados na Região Metropolitana de Goiânia, como Brazabrantes, Caturai, Abadia de Goiás e Santo Antônio de Goiás, cuja economia regional apresenta forte vínculo de dependência do setor de serviços e da geração de empregos na economia da capital. Em apenas três municípios não registramos alteração dos posicionamentos de 2016 para 2017.

Brazabrantes manteve-se na posição 246, Uirapuru na posição 243 e Gameleira de Goiás na posição 242. Em 13 municípios, presentes em 2016 e 2017, ocorreram mudanças na hierarquia, a exemplo de Abadia de Goiás, localizado na Região Metropolitana de Goiânia, que registraram valores de R\$ 908.253, em 2016, para R\$ 316.645, em 2017. O valor total da redução do grupo dos 20 menores repasses, entre 2016 e 2017, foi de R\$ 2.339.831.



**Figura 07:** Municípios com menores repasses monetários dos benefícios da Aposentadoria Rural, 2017

Fonte: INSS (2017)

Do ponto de vista demográfico, o ano de 2017, também registrou a predominância dos municípios abaixo de 3.000 habitantes. A diferença refere-se a presença, em 2017, dos municípios de Palmelo, Teresina de Goiás, Morro Agudo de Goiás e Rio Quente, que não constavam na lista de 2016. A despeito dessas mudanças, o padrão de distribuição regional continuou reproduzindo o perfil de 2016, em municípios com atividade agropecuárias e também inseridos, de forma periférica, no padrão metropolitano. O município de Rio Quente, com 4.112 habitantes (IBGE, 2017), é o que mais se diferencia, em função da presença destacada do *trade* turístico que influencia tanto o total de empregos formais quanto a média salarial que, em 2016, atingiu 2,2 salários mínimos (IBGE, 2016). Em 2016 foram emitidos 100 benefícios e pagos R\$ 1.055.386. Em 2017 foram emitidos 62 benefícios e repassado R\$

775.965. O percentual de benefícios emitidos em relação à população total foi de 2,4% em 2016 e 1,5% em 2017.

### **Considerações finais**

A espacialização e a análise dos dados sobre as transferências monetárias diretas da Aposentadoria Rural na escala municipal e sua correlação com as informações demográficas e econômicas permitiu concluir que a renda da Aposentadoria Rural, apesar de focalizar no idoso, exerce influência direta na formação da renda domiciliar, como indicado pela análise da literatura e pelos dados relativos ao total e ao valor dos benefícios previdenciários rurais. É interessante salientar a mobilidade da renda proveniente da Aposentadoria Rural, uma vez que é comum, como assinalado por Arrais (2016), que, após a concessão do benefício (aposentadoria ou pensões), os beneficiários, em função da idade e das melhores condições de acesso a serviços públicos e privados, migrem para as cidades. Assim, a renda resultante da Aposentadoria Rural passa a exercer influência positiva no varejo localizado nas cidades e também no campo, a partir do incremento do custeio e de pequenos investimentos nas propriedades rurais.

O maior ou menor impacto dos recursos da Aposentadoria Rural guarda relação com a estrutura demográfica, sendo, do ponto de vista relativo, mais impactante nos municípios abaixo de 20 mil habitantes, formando aquilo que Gomes (2001), em estudo sobre o Nordeste brasileiro, adjectivou de “economia sem produção”. Do ponto de vista absoluto, os municípios mais populosos, como Goiânia, aglomeram o maior número de beneficiários e, portanto, o maior valor monetário das transferências. Em 2017, por exemplo, o total de benefícios rurais para o município de Goiânia atingiu 7.325, representando, em termos de valores, R\$ 81.033.074,00. O total de beneficiários e o valor dos benefícios são, certamente, consideráveis. No entanto, considerando a economia de aglomeração própria de uma metrópole, esse total não chega a ser significativo no contexto geral da economia da capital, diferente do que ocorre em municípios pouco populosos e com maior percentual de população rural.

A correlação com o dado demográfico, no entanto, deveria ser associada, ainda, as transferências como o Bolsa Família e o Benefício de Prestação Continuada. O destaque dessas transferências na economia municipal pode ser visualizado a partir da comparação do volume dos recursos com Transferências Constitucionais, como o Fundo de Participação dos Municípios. Mesmo tendo naturezas distintas, tanto as Transferências Constitucionais como o FPM quanto as Transferências Diretas para o Cidadão, como a Aposentadoria Rural, influenciam, mesmo que em graus diferenciados, o fluxo de renda municipal. Se, por um lado,

transferências como o FPM auxiliam no pagamento do custeio e dos investimentos dos governos municipais, a Aposentadoria Rural, capitalizam os indivíduos que residem nos municípios, gerando impacto positivo no custeio das propriedades rurais, na redução da pobreza na cidade e no campo, reverberando na qualidade de vida dos idosos. Três exemplos confirmam essa hipótese. Em 2017, foram pagos 3.725 benefícios no município de Itapuranga, 4.448 no município de Iporá e 4.577 no município de Porangatu. Esse total representou, respectivamente, 14%, 13,8% e 10,1% da população total dos municípios, em 2017, o que denota, indiscutivelmente, a importância dos recursos da Aposentadoria Rural para os municípios goianos.

Os resultados preliminares do *Censo Agropecuário de 2017* (IBGE, 2018) indicaram a presença de 152.089 estabelecimentos rurais em Goiás, com 486.005 pessoas ocupadas. Desse total, 57% em idade entre 30 e menos de 60 anos de idade. Esse dado é um bom indicativo, ao mesmo tempo, da centralidade das atividades agropecuárias em Goiás e do número de pessoas que demandarão benefícios da Aposentadoria Rural, o que torna imprescindível a discussão sobre o déficit previdenciário e as propostas de reforma da previdência que desidratam a Aposentadoria Rural.

---

### Spatial and Demographic Pattern Analysys of Rural Retirements Benefits in the State of Goiás

**ABSTRACT:** The article assess the relevance of monetary benefits of Rural Retirement in the State of Goiás from the correlation between the regional development pattern and the demography of municipalities. The benefits of Rural Retirement capitalizes the rural properties and bring dynamism to urban retail, as well contribute to reducing poverty, mainly in the old age.

**Keywords:** Rural retirement. Regional economic dynamics. Goiás.

---

### Referências

ALBUQUERQUE, Francisco José B.; LOBO, Alexandre Lucena; RAYMUNDO, Jorge da Silva. Análise das repercussões psicossociais decorrentes da concessão de benefícios rurais. *Psicologia: Reflexão & Crítica*, Porto Alegre, v. 12, n. 2, 1999. Disponível para download em: <<http://www.redalyc.org/html/188/18812216/>>.

ARRAIS, T. Alencar. Políticas governamentais e transferências federais de recursos financeiros no território goiano. *Revista da ANPEGE*, v. 7, n. 1, 2011.

ARRAIS, T. Alencar. A questão social, a previdência rural e a capitalização econômica da escala municipal. *Boletim Goiano de Geografia*. Goiânia-GO, v. 37, n. 2, p. 192 – 222, maio/ago. 2017.

ARRAIS, T. Alencar. *Risco social no espaço rural: Reforma previdenciária e o fim da aposentadoria rural*. Goiânia: Editora da imprensa universitária, 2017. Disponível para download em: <[https://www.cegraf.ufg.br/up/688/o/book\\_risco\\_social.pdf](https://www.cegraf.ufg.br/up/688/o/book_risco_social.pdf)>.

ARRAIS, Tadeu Alencar. *O eclipse neoliberal e a erosão do tripé protetivo do Estado Social brasileiro*. 2018. Inédito.

BRASIL. Lei Número 4.214 de 2 de março de 1963. Dispõe sobre o Estatuto do Trabalhador Rural. In: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/1950-1969/L4214.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1950-1969/L4214.htm). Acesso em 28 de novembro de 2018.

BRASIL. Decreto Lei Número 72, de 21 de novembro de 1966. Unifica os Institutos de Aposentadorias e Pensões e cria o Instituto Nacional de Previdência Social. In: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/1965-1988/Del0072.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del0072.htm). Acesso em 30 de novembro de 2018.

BRASIL. Lei Complementar nº 11, de 25 de Maio de 1971. Institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, e dá Outras Providencias, Brasília, DF, Jan 2018. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/Lcp11.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp11.htm)>. Acesso em 09 de janeiro de 2018 as 10:13 hs.

BRASIL. Constituição. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acessado em 09 de Janeiro de 2018 as 09:43 hs.

BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 Junho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providencias, Brasília, DF, Janeiro de 2018. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8213compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213compilado.htm)>. Acesso em 09 de Janeiro de 2018 as 11:03 hs.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. Empresa de Tecnologia e Informação da Previdência Social. Anuário Estatístico da Previdência Social: suplemento histórico (1980 a 2014). Brasília: MPS/Data-Prev, 2014a. v.7. Disponível em <[http://www.previdencia.gov.br/wp-content/uploads/2016/08/aeps2014\\_suplemento.pdf](http://www.previdencia.gov.br/wp-content/uploads/2016/08/aeps2014_suplemento.pdf)>. Acesso em 28 março. 2018.

DELGADO, Guilherme C. *Previdência rural: relatório de avaliação socioeconômica*. Texto para Discussão Nº 477. Brasília: IPEA, 1997. Disponível para download em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td\\_0477.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_0477.pdf)>.

DELGALDO, G.C., CARDOSO Jr., JC. (Org.). *O idoso e a previdência rural no Brasil: a experiência recente da universalização*. Texto para Discursão Nº 688. Rio de Janeiro: IPEA, 1999. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td\\_0688.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_0688.pdf)>. Acesso 20 jun. 2018.

FRANÇA. Álvaro Sólton de. *A previdência social e a economia dos municípios*. 6º Ed. Brasília: ANFIP, 2011.

GENTIL, Denise Lobato. *A política fiscal e a falsa crise da seguridade social brasileira: análise financeira do período 1990-2005*. 2006. Tese (Doutorado) – Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, UFRJ, 2006.

GOMES, Gustavo Maia. *Velhas secas em novos sertões*. Brasília, IPEA, 2001.

INSTITUTO Nacional do Seguro Social. *Dados abertos da Previdência Social e INSS*. Brasília 2017. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/dados-abertos/dados-abertos-previdencia-social/>> acessado em 19/01/2018 as 18:19 hs.

IBGE. Anuário estatístico do Brasil – 1971. Rio de Janeiro: IBGE, 1971. Disponível em: <[http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/20/aeb\\_1971.pdf](http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/20/aeb_1971.pdf)>. Acesso em: 10 maio. 2018.

IBGE. Anuário estatístico do Brasil – 1977. Rio de Janeiro: IBGE, 1977. Disponível em: <[http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/20/aeb\\_1977.pdf](http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/20/aeb_1977.pdf)>. Acesso em: 21 maio. 2018.

IBGE. Estimativa populacional 2016. Disponível em: <[http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2016/estimativa\\_dou.shtm](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2016/estimativa_dou.shtm)>. Acesso em mai. 2018.

IBGE. Estimativa populacional 2017. Disponível em: <[http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2017/estimativa\\_dou.shtm](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2017/estimativa_dou.shtm)>. Acesso em 20 abr. 2018.

IBGE. Tendências demográficas. Rio de Janeiro: IBGE, 2000. Disponível para download em: [https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2000/tendencias\\_demograficas/comentarios.pdf](https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2000/tendencias_demograficas/comentarios.pdf). Acessado em 08 de junho de 2018 as 13:21 hs.

IBGE. Censo Demográfico 1910-2000. Até 1981, dados extraídos de Estatística do Século XX, IBGE: Rio de Janeiro, 2007 no Anuário Estatístico do Brasil, 1981, vol. 42, 1981. Disponível em: <<https://seriesestatisticas.ibge.gov.br/series.aspx?vcodigo=POP209&t=esperanca-vida>>. Acessado em 12 abr. 2018.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Brasil Síntese - sistema agregador de informações do IBGE sobre os municípios e estados do Brasil, 2017. [online] disponível via internet em: <<https://cidades.ibge.gov.br/>>. Consultado em 21 de Julho de 2018.

IBGE. Centro Agropecuário 2017. Resultados preliminares. In: [https://censos.ibge.gov.br/agro/2017/templates/censo\\_agro/resultadosagro/estabelecimentos.html?localidade=52](https://censos.ibge.gov.br/agro/2017/templates/censo_agro/resultadosagro/estabelecimentos.html?localidade=52). Consultado em 28 de novembro de 2018.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino. Modo de Produção Capitalista, Agricultura e Reforma Agrária. São Paulo: Labur Edições, 2017, p. 120-145.

SEFA – MG. Fundo de Participação dos Municípios. In: [http://www.fazenda.mg.gov.br/governo/assuntos\\_municipais/repasso\\_receita/informacoes/fpm.htm](http://www.fazenda.mg.gov.br/governo/assuntos_municipais/repasso_receita/informacoes/fpm.htm). Acesso em 07/11/2018.

Tesouro Nacional. Transferências Constitucionais. FPM. In: <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>. Acesso em 07/11/2018.

---

**Sobre os autores**

**Amanda Fernandes de Miranda** - Discente Programa de Iniciação Científica do curso de Geografia da Universidade Federal de Goiás.

**Tadeu Alencar Arrais** – Doutor em Geografia pela Universidade Federal Fluminense, professor Associado do Instituto de Estudos Socioambientais da Universidade Federal de Goiás.

---

Recebido para avaliação em outubro de 2018

Aceito para publicação em dezembro de 2018